

**LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

**ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DO TIPO ESPECIAL, PARA SUPORTE ORÇAMENTÁRIO PARA EXECUÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Considerando** as perdas de aprendizagem e demais problemas decorrentes da suspensão das atividades escolares presenciais durante a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19;

**Considerando** a necessidade de priorizar as atividades de recomposição da aprendizagem;

**Considerando** a importância do planejamento pedagógico e da integração de projetos e atividades executados nas unidades escolares da rede municipal de Boca da Mata;

**Considerando** a necessidade de reorganização das atividades desenvolvidas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e a construção de sua identidade;

**Considerando** a Meta 7 do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação que determina o fomento a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Créditos Suplementares, Tipo Especial, para dá suporte orçamentário, com a criação de dotação orçamentária específica, para execução do curso de capacitação e formação continuada para Professores e demais Profissionais, na importância de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, Tipo Especial, para dá suporte orçamentário, com a criação de dotação orçamentária específica, para execução do curso de treinamento e qualificação inicial e continuada para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na importância de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais)**.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, Tipo Especial, para dar suporte orçamentário as despesas de qualquer natureza para as quais não haja dotação orçamentária específica, em qualquer Unidade constante na Lei Orçamentária Anual em vigor no exercício.

**I -** O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, natureza, até onde for possível, conforme determina art. 46, da Lei Federal 4.320/64.

**II –** Para dar suporte a estas despesas imprevistas criadas pelo Governo Federal, através de programas, convênios, e/ou outros instrumentos congêneres destinados as melhorias e desenvolvimento dos Municípios, nas áreas da administração, finanças, educação, saúde, assistências social, infraestrutura, saneamento, habitação, pavimentação, agricultura, abastecimento e demais áreas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação até o montante do limite do valor fixado na LOA - Lei orçamentária Anual, em vigor neste exercício.

**Art. 4º.** Os Créditos Suplementares, Tipo Especial, abertos dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa, conforme disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64, serão regulamentados por Decretos de iniciativa do Poder Executiva, os quais apresentarão todos o desdobramento necessário para o seu reconhecimento legal e será de imediato dado conhecimento ao Poder Legislativo Municipal,



além da publicação no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município e demais sites/redes institucionais do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024.**



**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 06 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
\_\_\_\_\_  
**José Erick Gomes da Silva**  
Chefe de Gabinete